

**Sr. Subsecretário-Adjunto,**

Cuida o presente administrativo dos procedimentos necessários visando à aquisição de um gabinete balcão para pia com armários e gavetas, incluindo o fornecimento de materiais, todas as peças necessárias ao encaixe, fixação, bem como todo aparato necessário para o perfeito funcionamento e estética da mobília, transporte e montagem, localizado na Praça da República n. 50, 10º andar, Edifício Rui Barbosa, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo como base a Lei Federal n. 14.133/2021.

Preliminarmente, ao analisar este administrativo, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)** entendeu que a presente contratação teria respaldo no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que o seu valor se encontra dentro do limite previsto no citado normativo.

Assim, relata a CLC:

- a) Que adotou os procedimentos que resultaram na formalização e operacionalização da **Dispensa Eletrônica n. 12/2024**, cuja sessão foi realizada no portal “compras.gov”, em 18/06/2024, observando o rito contido na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, com a participação de cinco empresas interessadas no objeto.
- b) Que não houve divulgação de valor estimado, optando pela realização da estimativa obtida na fase de pesquisa de preço no valor de R\$7.600,00, concomitante à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) Não aplicação de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em função da ausência de outros parâmetros referenciais que identificassem o porte das empresas que poderiam participar da disputa.
- d) Que os preços inicialmente ofertados estavam acima do valor de referência obtido na fase de pesquisa de preço.
- e) Que realizou negociação com a empresa abaixo mencionada, classificada em primeiro lugar, para que reduzisse o valor ofertado de R\$9.899,00 para R\$7.200,00, ou seja, inferior ao preço de referência:

Fornecedor	CNPJ	Valor R\$
ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA	42.107.381/0001-52	7.200,00

- f) Que a proposta foi submetida e aprovada pela Subsecretaria de Engenharia, Infraestrutura e Suporte (SUBENG) – peça eletrônica n. 29.

Concluídos os procedimentos relatados pela CLC, o feito foi encaminhado à Procuradoria-Geral (PGT), para análise dos aspectos jurídicos, consoante previsão contida no inciso III do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ato contínuo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, a douta Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT) examinou o presente, em 09/07/2024, manifestando **que a presente contratação direta transcorreu de forma legal, opinando pela adjudicação do objeto e a homologação do resultado** (peça eletrônica n. 37), conforme excerto abaixo:

“Concluindo o exame prévio de legalidade a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que **a presente contratação direta transcorreu de forma legal**, nos termos do inciso II do art. 75 da mesma lei, podendo destarte haver a adjudicação do objeto e a homologação do resultado, nos termos do inciso IV do seu art. 71 da Lei, recomendando-se a observância da preferência de pagamento por meio de cartão de pagamento, com extrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP, na forma do §4º do seu art. 75.” – grifo nosso

Nada obstante, como recomendado na parte final da manifestação, que **seja observada a preferência de pagamento por meio de cartão de pagamento**, com extrato a ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na dicção do § 4º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2023.

Mister ressaltar, que, concernente a recomendação supra, não há, no momento, no âmbito deste Tribunal, regulamentação vigente acerca da operacionalização de pagamento por meio de cartão.

Por conseguinte, também se vê consignado nos autos (peça eletrônica n. 56) a ratificação da análise jurídica realizada, *in verbis*:

“**Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues**, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso

Por fim, em virtude de **não haver óbices ou impedimentos para a contratação**, o certame foi adjudicado e homologado no sistema “compras.gov.br”, cujo comprovante fazemos a juntada nesta data (peça eletrônica n. 39).

Diante do exposto, considerando o informado pela **CLC** na peça eletrônica n. 33, e da aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da **PGT**, **opino** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à **CPG** para emissão de empenho em favor da empresa **ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA**, CNPJ n. 42.107.381/0001-52, no valor de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, à conta do presente exercício financeiro. Posteriormente, o encaminhamento à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para a adoção das medidas cabíveis.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos  
Assistente  
Matr.: 02/4829/0-6

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução  
Orçamentária (CPG),**

Em consonância com o estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>1</sup> e, considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: **NÃO TIPIFICADA.**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT), peça eletrônica n. 37, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e o contido no Ato Executivo n. 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 encaminho os autos a essa Coordenadoria para a emissão de empenho, à conta do presente exercício financeiro, em favor da empresa abaixo mencionada:

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor R\$</b>
ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA	42.107.381/0001-52	7.200,00

Posteriormente, o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA  
Subsecretário-Adjunto  
Matr.: 02/4265/0-6

<sup>1</sup> [1] Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)